

Altera a Lei nº 21.223, de 29 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a fixação do vencimento ou do subsídio que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Anexos I, II, III e IV da Lei nº 21.223, de 29 de dezembro de 2021, passam a vigorar com as seguintes alterações previstas nos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 2º É fixado em R\$ 24.112,00 (vinte e quatro mil, cento e doze reais) o salário ou o vencimento dos empregados públicos ocupantes de empregos isolados de Advogado e dos servidores efetivos ocupantes de cargos isolados de Advogado, no âmbito da administração autárquica do Poder Executivo e que não pertençam a nenhum plano de cargos e remuneração.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos ocupantes do cargo de Advogado, contante da Lei nº 11.865, de 28 de dezembro de 1992, e que possuem o Símbolo de Vencimento “S-5”.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas à conta do Orçamento-Geral do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, porém, a partir de 1º de janeiro de 2024.

SALA DAS SESSÕES, em de

de 2024.

Deputado BRUNO PEIXOTO
Presidente



ANEXO I
(Altera o Anexo I da Lei nº 21.223, de 2021)

“ANEXO I

**ADVOGADOS DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES –
GOINFRA**

CARGO OU EMPREGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO (SALÁRIO) RS	TEMPO (ANOS)
ADVOGADO	A	I	8.180,23	-
		II	9.025,55	2
		III	9.955,30	4
		IV	10.985,91	6
		V	12.119,59	8
ADVOGADO	B	I	13.371,68	10
		II	14.752,04	12
		III	16.276,04	14
		IV	17.955,72	16
	C	I	19.809,73	18
		II	21.920,30	20
		III	24.112,00	22

” (NR)

ANEXO II
(Altera o Anexo II da Lei nº 21.223, de 2021)

“ANEXO II

**ADVOGADOS DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO ESTADO DE GOIÁS**

CARGO OU EMPREGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO (SALÁRIO) RS	TEMPO (ANOS)
ADVOGADO	A	I	5.549,97	-
		II	6.668,30	2
		III	8.012,48	4
	B	I	9.627,48	6
		II	11.568,10	8
		III	13.899,05	10
	C	I	16.700,34	12
		II	20.066,29	14
		III	24.112,00	16

” (NR)

ANEXO III
(Altera o Anexo III da Lei nº 21.223, de 2021)

“ANEXO III



ADVOGADOS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100380039003200320031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CARGO OU EMPREGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO (SALÁRIO) R\$	TEMPO (ANOS)
ADVOGADO	A	I	7.458,80	-
		II	8.298,64	2
		III	9.231,68	4
	B	I	10.272,16	6
		II	11.427,76	8
		III	12.713,84	10
	C	I	14.145,74	12
		II	15.737,71	14
		III	17.508,39	16
	D	I	19.478,62	18
		II	21.671,42	20
		III	24.112,00	22

” (NR)

ANEXO IV

(Altera o Anexo Iv da Lei nº 21.223, de 2021)

“ANEXO IV

ADVOGADOS DA AGÊNCIA BRASIL CENTRAL

CARGO OU EMPREGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO (SALÁRIO) R\$	TEMPO (ANOS)
ADVOGADO	A	I	9.716,81	-
		II	10.796,47	2
		III	11.996,08	4
		IV	13.328,98	6
		V	14.809,99	8
	B	II	16.097,82	10
		III	17.497,64	12
		IV	19.019,17	14
		IV	20.673,02	16
	C	I	21.761,08	18
		II	22.906,40	20
		III	24.112,00	22

” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva alterar a Lei nº 21.223, de 29 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a fixação do vencimento ou do subsídio dos advogados da GOINFRA, IPASGO, DETRAN e da Agência Brasil Central.



medida crucial para valorizar a profissão de advogado e reconhecer a importância do trabalho desempenhado por esses profissionais no serviço público, especificamente no âmbito da administração indireta, autárquica e fundacional.

De fato, a valorização profissional não apenas motiva os advogados a desempenhar suas funções com dedicação, mas também atrai talentos para o serviço público, fortalecendo a qualidade do atendimento jurídico prestado pelo Estado.

O reajuste em questão se faz necessário para manter o poder de compra de tais servidores diante da inflação e do aumento do custo de vida. Sabe-se que as despesas cotidianas e as responsabilidades financeiras dos servidores públicos, incluindo advogados, aumentam ao longo do tempo, tornando essencial o reajuste para garantir uma remuneração condizente com as necessidades básicas.

Além disso, é válido considerar que uma remuneração competitiva é fundamental para atrair e reter profissionais qualificados no serviço público. O reajuste salarial contribui para evitar a evasão de talentos, assegurando que o Estado possua em suas autarquias uma equipe de advogados capacitados e experientes, promovendo a eficiência e a excelência nos serviços jurídicos prestados.

Convém destacar que esse reajuste busca equiparar a remuneração de tais servidores públicos à média praticada na iniciativa privada para profissionais com competências e experiências semelhantes. Isso não apenas promove a justiça salarial, mas também impede que o serviço público perca profissionais qualificados para o setor privado devido a disparidades salariais.

É certo que salários justos é fator que contribui para a motivação e o engajamento dos servidores públicos, refletindo positivamente em sua produtividade e na qualidade dos serviços prestados. A valorização financeira é um estímulo para que os advogados em questão dediquem-se integralmente às suas responsabilidades, beneficiando o Estado e a sociedade como um todo.

Portanto, o reajuste da remuneração ora proposta é uma medida justa e necessária para promover a valorização profissional, atratividade e retenção de talentos, contribuindo para a eficiência e qualidade dos serviços jurídicos prestados.



mtc

Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100380039003200320031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100380039003200320031003A005000

Assinado eletronicamente por **BRUNO REGIANY PEIXOTO PIMENTA** em **06/03/2024 14:40**

Checksum: **F0F76F19C8F4BEFF8074F9AC4EB7DBA6289E78E036DB6111730383749F4B235F**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100380039003200320031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.